



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 549/2025

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V. Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

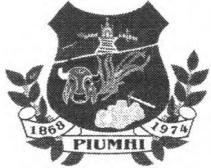
“SOLICITA QUE SEJA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE PIUMHI O PROGRAMA DE COLETA DOMICILIAR DE SANGUE PARA PESSOAS COM ESCLEROSE MULTIPLA (EM), ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), ALZHEIMER, PARKINSON, DOENÇAS NEUROLÓGICAS, DEFICIÊNCIAS LIMITADORAS DE LOCOMOÇÃO.”

JUSTIFICATIVA:

O Vereador abaixo subscrito, vem através desta Indicação solicitar a V. Exa. que, junto ao departamento competente, seja instituído no Município de Piumhi o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para pessoas com Esclerose Multipla (EM), Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Alzheimer, Parkinson, doenças neurológicas, deficiências limitadoras de locomoção.

O presente pedido visa garantir acessibilidade e dignidade no atendimento em saúde, especialmente àquelas pessoas que enfrentam dificuldades de mobilidade e que necessitam de acompanhamento médico constante, incluindo exames laboratoriais.

A coleta domiciliar de sangue representa um avanço importante na humanização dos serviços de saúde, pois: (i) Evita deslocamentos desgastantes e muitas vezes impossíveis para os pacientes e seus familiares; (ii) Garante maior adesão ao acompanhamento médico e ao tratamento de doenças crônicas; (iii) Amplia o acesso à saúde pública, com inclusão social e respeito à cidadania e; (iv) Está em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Assim, a instituição do programa trará inúmeros benefícios para os pacientes e familiares, reforçando o compromisso do município com uma saúde mais acessível, eficiente e humanizada, segue em anexo minuta do Projeto de Lei que institui o programa.

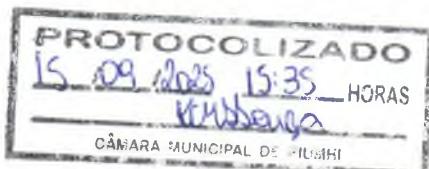
Desta forma, aguardo resposta conforme previsto no § 4º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Piumhi-MG, 12 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ SEGUNDO FARIA

Vereador 2025/2028



Protocolo
Data: 15/09/2025
Ass.: Omanuela



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

MINUTA

PROJETO DE LEI N° ____ /2025

Institui o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para pessoas com Esclerose Multipla (EM), Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Alzheimer, Parkinson, doenças neurológicas, deficiências limitadoras de locomoção, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piumhi, o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue, destinado a pessoas que apresentem:

- I - Esclerose Multipla (EM);
- II - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- III - Doença de Alzheimer;
- IV - Doença de Parkinson;
- V - Doenças neurológicas em geral;
- V – Deficiências limitadoras de locomoção.

Art. 2º O Programa de Coleta Domiciliar de Sangue tem como objetivos:

- I – Garantir maior acessibilidade aos serviços de saúde;
- II – Assegurar dignidade e qualidade no atendimento aos pacientes com dificuldade de locomoção;
- III – Reduzir riscos decorrentes do deslocamento de pessoas vulneráveis;
- IV – Apoiar familiares e cuidadores na manutenção do acompanhamento médico regular.

Art. 3º A execução do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, por meio de suas equipes próprias ou em parceria com instituições públicas, privadas ou entidades filantrópicas.

Art. 4º O acesso ao Programa dar-se-á mediante:

- I – Requisição médica que justifique a necessidade do exame laboratorial;
- II – Comprovação da condição de saúde ou deficiência que dificulte a locomoção, mediante laudo médico atualizado;
- III – Agendamento prévio junto à rede municipal de saúde.

Art. 5º A coleta domiciliar será realizada por profissional habilitado da área da saúde,

A blue ink signature in the bottom right corner, reading 'Bento Góis'.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

respeitando-se todos os protocolos sanitários e de segurança vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios técnicos, logísticos e administrativos para sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Piumhi/MG, o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para pessoas com Esclerose Multipla (EM), Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Alzheimer, Parkinson, doenças neurológicas, deficiências limitadoras de locomoção.

A iniciativa busca garantir acessibilidade e inclusão no atendimento em saúde, considerando que muitas famílias enfrentam sérias dificuldades para deslocar seus entes até unidades laboratoriais ou hospitalares, em razão das limitações físicas, cognitivas ou comportamentais.

Casos como o de pessoas com Alzheimer ou Parkinson, que apresentam fragilidade motora, evidenciam a necessidade de um atendimento diferenciado e humanizado. Da mesma forma, pacientes com doenças neurológicas avançadas ou deficiências severas também encontram obstáculos significativos para comparecer a coletas de rotina.

A proposta busca atender não apenas aos pacientes, mas também aos cuidadores e familiares, que muitas vezes sofrem sobrecarga física e emocional ao tentar garantir a realização de exames básicos, indispensáveis para o acompanhamento clínico e terapêutico.

Além disso, o Programa colabora para a redução de riscos de saúde pública, evitando deslocamentos desnecessários de pessoas vulneráveis e diminuindo a exposição a infecções hospitalares ou comunitárias.

A medida é plenamente viável do ponto de vista administrativo, podendo ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública com uso da estrutura existente, mediante agendamento e laudo médico, ou ainda por meio de parcerias com entidades filantrópicas, laboratórios e hospitais credenciados.

A assinatura é feita em azul, em uma caligrafia fluida. Ela parece ser a assinatura de Bárbara Góes, prefeita de Piumhi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Portanto, trata-se de um projeto de grande relevância social, que visa assegurar dignidade, cidadania, inclusão e melhor qualidade de vida às pessoas em condições de vulnerabilidade, além de fortalecer a rede municipal de atenção básica em saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres *Edis* para a aprovação da presente proposição.

Piumhi-MG, xx de xxxxxxx de 2025.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL